



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 4 / 2011

Brasília, DF, 28 de janeiro de 2011.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 4 / 2011

Brasília, DF, 28 de janeiro de 2011.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.432, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Fixa os quantitativos, referentes ao ano-base 2010, a serem observados para promoção obrigatória de oficiais das armas, quadros e serviços do Exército.....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 115-MD, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a importação, pelas Forças Armadas, de armas de fogo, suas partes e peças, munições e acessórios.....8

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 043, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a reincorporação de reservistas voluntários, nas organizações militares da 9ª Brigada de Infantaria Motorizada, com a finalidade de viabilizar o previsto na Diretriz do Estado-Maior do Exército para a Modernização do Preparo Operacional da Força Terrestre, e dá outras providências.

.....10

PORTARIA Nº 044, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza a dilação do tempo de serviço militar inicial dos conscritos incorporados no ano de 2010 e dá outras providências.....10

NOTA Nº 001 – A1.1A, 24 DE JANEIRO DE 2011.

Quota compulsória – ano-base 2010.....11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 001-EME, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

Aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavалares, de Cães-de-Guerra e de Animais Silvestres para 2011 e dá outras providências.....11

PORTARIA Nº 002-EME, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Aprova a Diretriz para a Reestruturação da Atividade de Avaliação do Adestramento no Exército Brasileiro.....14

PORTARIA Nº 003-EME, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Determina a realização de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias aplicáveis a recursos e sistemas de comunicações definidos por **software**.....18

PORTARIA Nº 004-EME, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 01/11, Viatura Blindada Transporte de Pessoal – Média de Rodas (VBTP – MR)..... 18

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 112- MD, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Alteração de portaria..... 29

PORTARIA Nº 113- MD, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Dispensa da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti..... 29

PORTARIA Nº 118-MD, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

Prorrogação da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti..... 29

PORTARIA Nº 124-MD, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Torna sem efeito atos administrativos..... 30

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.137, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Apostilamento..... 30

PORTARIA Nº 1.256, 22 DE DEZEMBRO DE 2010. (*)

Retificação..... 30

PORTARIA Nº 010, DE 6 DE JANEIRO DE 2011.

Designação para realizar visita técnica ao exterior..... 31

PORTARIA Nº 020-B, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior..... 31

PORTARIA Nº 020-C, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

Designação para participar em evento internacional..... 31

PORTARIA Nº 020-D, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

Designação para participar de viagem de serviço ao exterior..... 32

PORTARIA Nº 020-E, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

Designação para participar de viagem de serviço ao exterior..... 32

PORTARIA Nº 023, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Designação de oficial-general..... 32

PORTARIA Nº 025, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

Designação para evento no exterior..... 33

PORTARIA Nº 030, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Prorrogação de missão de oficial para o Escritório de Coordenação..... 33

PORTARIA Nº 031, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Designação para curso no exterior..... 33

PORTARIA Nº 032, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Designação para curso no exterior..... 34

<u>PORTARIA Nº 035, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.</u>	
Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	34
<u>PORTARIA Nº 036, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.</u>	
Designação de oficial.....	35
<u>PORTARIA Nº 037, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.</u>	
Nomeação de oficial.....	35

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 013-SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	35
<u>PORTARIA Nº 014-SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	36
<u>PORTARIA Nº 015-SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	36
<u>PORTARIA Nº 016-SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	37
<u>PORTARIA Nº 017-SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	38
<u>NOTA Nº 03-SG/2.8, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta – publicação.....	38

4ª PARTE **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.432, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Fixa os quantitativos, referentes ao ano-base 2010, a serem observados para promoção obrigatória de oficiais das armas, quadros e serviços do Exército.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixados na forma do Anexo a este Decreto, para o ano-base 2010, os quantitativos de vagas para as promoções obrigatórias no Exército.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS	POSTOS				
	CORONEL	TENENTE- CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	1º TENENTE
ARMAS e QMB	120	66	107	-	-
INTENDÊNCIA	10	6	16	-	-
QEM	7	6	10	-	-
SAU (MÉDICO)	14	17	17	-	-
SAU (DENT)	10	4	5	-	-
SAU (FARM)	8	3	6	-	-
QCM	0	0	1	-	-
QCO	-	0	48	50	-
QAO	-	-	-	37	59

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 15 de 21 JAN 11 - Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 115-MD, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a importação, pelas Forças Armadas, de armas de fogo, suas partes e peças, munições e acessórios.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o prescrito no art. 53 do Decreto nº 5. 123 de 1º de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Estabelecer as instruções para autorização, pelo Ministério da Defesa, da importação, pelas Forças Armadas, de armas de fogo suas partes e peças, munições e acessórios, nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 2º A autorização para a importação de armas de fogo, suas partes e peças, munições e acessórios, por parte das Forças Armadas, será concedida por intermédio de Certificado Internacional de Importação (CII), com validade de doze meses, conforme Anexo.

Art. 3º Fica estabelecida como autoridade para a assinatura do documento citado no art. 2º desta Portaria Normativa o Secretário de Produtos de Defesa.

Art. 4º A Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD) deverá encaminhar à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), do Comando do Exército, cópia do CII, para as providências relacionadas ao controle e fiscalização.

Art. 5º Após a efetivação da importação e a competente emissão da Declaração de Importação, a Força Singular responsável pela solicitação deverá encaminhar cópia desse documento à SEPROD, para fins de controle.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Portaria Normativa serão submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Defesa, por intermédio do Secretário de Produtos de Defesa.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

CERTIFICADO INTERNACIONAL DE IMPORTAÇÃO

(INTERNATIONAL IMPORT CERTIFICATE)

Nº _____ / MD / _____

1. IMPORTADOR / IMPORTER.

(Nome, endereço, telefone e fax / **Name, address, telephone and fax**).

2. EXPORTADOR / EXPORTER.

(Nome, endereço, telefone e fax / **Name, address, telephone and fax**).

3. DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS (DESCRIPTION OF GOODS)	QUANTIDADE (QUANTITY)	VALOR (VALUE)
3.1 - MEIO DE TRANSPORTE / TRANSPORTATION :		
3.2 - EMBARQUE / SHIPMENT (porto ou aeroporto / port or airport):		
3.3 - DESEMBARQUE / LANDING (porto ou aeroporto / port or airport):		

4. COMPROMISSO DO IMPORTADOR.

O importador, através do seu representante legal, certifica que as mercadorias acima descritas não serão revendidas, desviadas, transferidas ou de qualquer modo enviadas a outro país, na sua forma original ou incorporadas, através de processo intermediário, em outros itens, sem autorização prévia do Ministério da Defesa. O importador também afirma o compromisso de notificar imediatamente o Ministério da Defesa, sobre qualquer modificação do que for descrito acima. Caso seja necessária uma verificação da entrega, o importador fica comprometido a obter e prestar as informações necessárias.

UNDERTAKING OF THE IMPORTER.

The importer, through its legal representative, hereby certifies that the above materials will not be resold, diverted, transferred, or otherwise sent at any country, either in their original form or after being incorporated, through an intermediate process, into other enditens without prior authorization of the Ministry of Defense. The importer also affirms the undertaking to immediately notify the Ministry of Defense, about any modification in the above described. If required for delivery verification, the importer undertakes to get the information requerid.

_____/_____/_____

Data de Assinatura. Assinatura do Importador ou Representante Legal
(Date of Signature). (Signature of Importer or Legal Representative)

5. PRAZO DE VALIDADE / VALIDITY

O presente documento é valido por 12 (doze) meses, contados da data de expedição. / **This document is valid for twelve months from the expedition date.**

6. CERTIFICAÇÃO / CERTIFICATION

Fica certificado que a declaração acima foi apresentada ao Ministério da Defesa e que o importador está autorizado a importar para o Brasil as mercadorias acima relacionadas./ **This is to certify that the above declaration has been presented to the Ministry of Defense and the importer is authorized to import into Brazil the above listed goods.**

Brasília, DF,.....de.....de.....

Secretário de Produtos de Defesa

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 14 de 20 JAN 11 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 043, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a reincorporação de reservistas voluntários, nas organizações militares da 9ª Brigada de Infantaria Motorizada, com a finalidade de viabilizar o previsto na Diretriz do Estado-Maior do Exército para a Modernização do Preparo Operacional da Força Terrestre, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, em conformidade com o previsto no art. 127 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966; e no inciso IX do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a reincorporação de reservistas voluntários das classes de 1986, 1987, 1988, 1989 e 1990, nas organizações militares da 9ª Brigada de Infantaria Motorizada, com a finalidade de atender ao previsto na Diretriz para a Modernização do Preparo Operacional da Força Terrestre, aprovada pela Portaria nº 141-EME, de 3 de novembro de 2010.

Art. 2º Determinar que:

I - a reincorporação e o licenciamento dos reservistas especificados no art. 1º desta Portaria, respeitados os reengajamentos anuais, sejam realizados no período de dezembro de 2010 a dezembro de 2012;

II - a reincorporação que trata esta Portaria deverá respeitar o tempo máximo de permanência no serviço ativo estabelecido pelo Exército, por intermédio das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009;

III - os direitos assegurados aos reservistas voluntários, bem como as obrigações decorrentes, são previstos na Lei do Serviço Militar e seu Regulamento; e

IV - o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar do Leste e a 1ª Região Militar tomem conhecimento e as medidas necessárias, se for o caso, ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 044, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza a dilação do tempo de serviço militar inicial dos conscritos incorporados no ano de 2010 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso IX do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a dilação do tempo do serviço militar inicial dos conscritos incorporados no Grupamento “A” nas organizações militares subordinadas à 1ª Divisão do Exército e à 11ª Brigada de Infantaria Leve (Garantia da Lei e da Ordem), no ano de 2010, voluntários para permanecer no serviço ativo até 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA Nº 001 – A1.1A, 24 DE JANEIRO DE 2011.

Quota compulsória – ano-base 2010.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO** informa à Força Terrestre que, considerando o disposto no art. 100 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), não será aplicada a quota compulsória no ano de 2010, por terem sido atingidos a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes corpos, quadros, armas e serviços, mediante o fluxo normal de promoções no referido ano, segundo as proporções fixadas no art. 61 do Estatuto dos Militares.

Em consequência, os processos de militares solicitando inclusão voluntária na quota compulsória, referente ao ano de 2010, serão arquivados na Diretoria de Avaliação e Promoções.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 001-EME, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

Aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavaleares, de Cães-de-Guerra e de Animais Silvestres para 2011 e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto na alínea “d)” do inciso IV, do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Comando Logístico, resolve:

Art. 1º Aprovar o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavaleares, de Cães-de-Guerra e de Animais Silvestres para 2011, no âmbito do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que os cavalos distribuídos ao Instituto de Biologia do Exército (IBEx) se destinam à produção de soro antiofídico e de outros produtos imunológicos.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 180 - EME, de 21 de dezembro de 2009.

**QUADRO DE FIXAÇÃO DE EFETIVOS DE ANIMAIS CAVALARES, DE CÃES-DE-GUERRA
E DE ANIMAIS SILVESTRES PARA 2011.**

1. EQUINOS

RM	OM	EFETIVO
1ª	AMAN	184 (cento e oitenta e quatro)
	CIG	20 (vinte)
	CMRJ	35 (trinta e cinco)
	D C Mun	5 (cinco)
	EsEqEx	72 (setenta e dois)
	IBEx (1)	48 (quarenta e oito)
	2º RCG	162 (cento e sessenta e dois)
	TOTAL 1ª RM	526 (quinhentos e vinte e seis)
3ª	1ª Bda C Mec	5 (cinco)
	1º R C Mec	5 (cinco)
	13ª Cia DAM	5 (cinco)
	2º R C Mec	5 (cinco)
	3º RCG	162 (cento e sessenta e dois)
	5º R C Mec	5 (cinco)
	4º RCC	5 (cinco)
	4º RCB	5 (cinco)
	6º RCB	5 (cinco)
	9º RCB	5 (cinco)
	7º R C Mec	5 (cinco)
	8º R C Mec	5 (cinco)
	12º R C Mec	5 (cinco)
	19º R C Mec	5 (cinco)
	6º Esqd C Mec	10 (dez)
	8º Esqd C Mec	5 (cinco)
	CI Santa Maria	5 (cinco)
	CI Santa Tecla/3º R C Mec	5 (cinco)
	Coudelaria de Rincão (2)	262 (duzentos e sessenta e dois)
	CMSM	10 (dez)
TOTAL 3ª RM	524 (quinhentos e vinte e quatro)	
4ª	CI Juiz de Fora	5 (cinco)
	CPOR/CMBH	5 (cinco)
	EsSA	75 (setenta e cinco)
	TOTAL 4ª RM	85 (oitenta e cinco)
5ª	CIC Brasilguarany Arruda/20º BIB	2 (dois)
	CIMH	6 (seis)
	TOTAL 5ª RM/DE	8 (oito)
7ª	CI Marechal Newton Cavalcanti	15 (quinze)
	TOTAL 7ª RM	15 (quinze)
9ª	10º R C Mec	20 (vinte)
	11º R C Mec	20 (vinte)
	17º R C Mec	20 (vinte)
	2ª Cia Fron	4 (quatro)
	2º B Fron	8 (oito)
	CI Betione	6 (seis)
	CI Marechal Rondon	3 (três)
	20º RCB	11 (onze)
	Comdo 4ª Bda C Mec	11 (onze)
	TOTAL 9ª RM	103 (cento e três)

RM	OM	EFETIVO
11ª	1º RCG/CHDI	273 (duzentos e setenta e três)
	32º GAC	31(trinta e um)
	CI Formosa	5 (cinco)
	TOTAL 11ª RM	309 (trezentos e nove)
	D ABST/SGLRV (3)	170 (cento e setenta)
TOTAL GERAL:		1.740 (hum mil setecentos e quarenta)

(1) O IBEx mantém convênio com o Instituto Butantã e não onera os recursos orçamentários do EB.

(2) A Coudelaria de Rincão receberá alimentação para 262 animais. O que exceder, deverá ser mantido com alimentação de pastagem cultivada e pastagem nativa. Todos os produtos da Coudelaria de Rincão, desde o nascimento até a distribuição para as OM, receberão número de matrícula, ficarão relacionados e receberão ração específica para potros.

(3) As vagas destinadas à Diretoria de Abastecimento/Seção de Gestão Logística de Remonta e Veterinária têm a finalidade de controle e nivelamento dos equinos Vinculados de Representação (VR).

2. CANINOS

RM	OM	EFETIVO
1ª	1ª Cia PE	6 (seis)
	1º BG	6 (seis)
	1º BPE	12 (doze)
	1º D Sup	6 (seis)
	AMAN	12 (doze)
	CIG	12 (doze)
	D C Armt	6 (seis)
	D C Mun	12 (doze)
	ECT	6 (seis)
	Ba Ap Log Ex	6 (seis)
	TOTAL 1ª RM	84 (oitenta e quatro)
	2ª	2º BPE/CRDC (*)
22º D Sup		6 (seis)
TOTAL 2ª RM		21 (vinte e um)
3ª	13ª Cia DAM	12 (doze)
	3º B Sup	12 (doze)
	3º BPE	12 (doze)
	3º Pel PE	3 (três)
	AGGC	6 (seis)
	TOTAL 3ª RM	45 (quarenta e cinco)
4ª	4ª Cia PE	6 (seis)
	4º D Sup	12 (doze)
	EsSA	3 (três)
	TOTAL 4ª RM	21 (vinte e um)
5ª	5ª Cia PE	12 (doze)
	5º B Sup	12 (doze)
	TOTAL 5ª RM/DE	24 (vinte e quatro)
6ª	6º D Sup	6 (seis)
	Cia PE/6ª RM	6 (seis)
	TOTAL 6ª RM	12 (doze)
7ª	10º Pel PE	3 (três)
	4º BPE	12 (doze)
	7º Pel PE	3 (três)
	TOTAL 7ª RM	18 (dezoito)

RM	OM	EFETIVO
8ª	50º BIS	6 (seis)
	33º Pel PE	3 (três)
	8º D Sup	12 (doze)
	TOTAL 8ª RM	21 (vinte e um)
9ª	4º Pel PE	3 (três)
	13º Pel PE	3 (três)
	14ª Cia PE	6 (seis)
	9º B Sup	6 (seis)
	11º R C Mec	3 (três)
	TOTAL 9ª RM	21 (vinte e um)
10ª	10º D Sup	3 (três)
	TOTAL 10ª RM	3 (três)
11ª	B Adm/Bda Op Esp	12 (doze)
	11º D Sup	12 (doze)
	BGP	12 (doze)
	BPEB/CRDC (1)	17 (dezesete)
	TOTAL 11ª RM	53 (cinquenta e três)
12ª	12ª Cia PE	6 (seis)
	12º B Sup	6 (seis)
	32º Pel PE	3 (três)
	CIGS	6 (seis)
	TOTAL 12ª RM	21 (vinte e um)
TOTAL GERAL:		344 (trezentos e quarenta e quatro)
(*) Os 2 (dois) Centros de Reprodução e Distribuição de Caninos (CRDC) funcionarão no 2º BPE e no BPEB, respectivamente.		

3. ANIMAIS SILVESTRES

RM	OM	EFETIVO	Obs
12ª	CIGS	Correspondente a Zoológico Categoria A	(1) (2)
(1) Zoológico registrado no Ministério do Meio Ambiente/IBAMA com o número 1/13/1999/000105-9, em 18 de fevereiro de 2000.			
(2) Quanto ao efetivo, deverá ser observado o que determina a Instrução Normativa nº 1, de 1º de outubro de 1989, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.			

PORTARIA Nº 002-EME, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Aprova a Diretriz para a Reestruturação da Atividade de Avaliação do Adestramento no Exército Brasileiro.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e III, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com o inciso X, do art. 100, e art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Reestruturação da Atividade de Avaliação do Adestramento no Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A REESTRUTURAÇÃO DA ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO DO ADESTRAMENTO NO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

- a. Regular as medidas necessárias à reestruturação da atividade de avaliação do adestramento no Exército Brasileiro.
- b. Revitalizar o Centro de Avaliação de Adestramento do Exército (CAAdEx).
- c. Definir as atribuições do Estado-Maior do Exército, dos órgãos de direção setorial e dos comandos militares de área envolvidos.

2. REFERÊNCIAS

- a. Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX).
- b. Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB).
- c. Programa de Instrução Militar (PIM).
- d. Portaria do Ministro do Exército nº 525, de 21 AGO 1996 – Cria o Centro de Avaliação de Adestramento do Exército (CAAdEx) e dá outras providências.
- e. Portaria do Ministro do Exército nº 606, de 21 SET 1998 – Define a subordinação e vinculação do Centro de Avaliação de Adestramento do Exército à 1ª DE para fins administrativos.
- f. Portaria do Chefe do Estado-Maior do Exército nº 27-EME, de 6 MAIO 03 – Aprova a Diretriz para a Avaliação de Adestramento das Forças de Ação Rápida Estratégica pelo CAAdEx.
- g. Ofício nº 2965-1ª Sch / AD1.1, de 11 AGO 10, do COTER.
- h. Ofício nº 4239-1ª Sch / Rcs, de 8 NOV 10, do COTER.
- i. Diretriz do Chefe do Estado-Maior do Exército.

3. OBJETIVOS

- a. Adequar a avaliação do adestramento às novas demandas da Força Terrestre, ajustando-a à conjuntura atual e à Estratégia Braço Forte.
- b. Otimizar o emprego dos meios e dos recursos disponíveis.
- c. Atender, inicialmente, as necessidades imediatas do CAAdEx no que tange à infraestrutura física e aquisição de equipamentos e viaturas.
- d. Estudar, posteriormente, a possibilidade de criar dois novos Centros de Avaliação de Adestramento com sedes no Comando Militar da Amazônia e no Comando Militar do Sul.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Considerações Iniciais

- 1) O CAAdEx, sediado na Guarnição do Rio de Janeiro e vinculado ao Comando de Operações Terrestres, tem como missão avaliar o adestramento de todas as organizações militares operacionais do Exército Brasileiro.

2) No contexto das simulações existentes (virtual, construtiva e ao vivo), o CAAdEx realiza o formato “ao vivo”, ou seja, exercício com tropa no terreno com dois partidos de vontade própria e com a arbitragem realizada por observadores, controladores e avaliadores (OCA).

3) Atualmente, o CAAdEx realiza a avaliação de adestramento do escalão companhia de fuzileiros com representações dos apoios recebidos do Batalhão.

b. Justificativas para a Reestruturação

1) No momento, o CAAdEx apresenta insuficiência de meios e, em consequência, não está conseguindo, nas condições ideais, cumprir a sua missão de avaliar as OM do Exército Brasileiro.

2) Criado em 1996, já mudou duas vezes de instalações e, no presente, ocupa os antigos aquartelamentos da 9ª Cia Com (Es) e do 9º Esqd C Mec (Es), compartilhando a área com os escritórios da POUPEX e da Assistência Jurídica Bandeira de Melo. Há, portanto, necessidade de reforma e adequação das instalações, cujo montante foi orçado, em vistoria técnica realizada pela CRO/1, em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Há, ainda, inexistência de PNR, fato que está desestimulando oficiais e praças a servir na OM.

3) Existência de claros significativos de pessoal.

4) Limitações nos dois campos de instrução utilizados preferencialmente:

a) Campo de Instrução de Gericinó (CIG)

Local destinado à avaliação da Bda Inf Pqdt e 9ª Bda Inf Mtz, não sendo possível a realização de tiro indireto (Mrt) e parte do CIG foi cedida, recentemente, para a construção de instalações para as Olimpíadas de 2016.

b) Campo de Instrução da AMAN (C I AMAN)

Local destinado à avaliação da 12ª Bda Inf L (Amv). O CI está “saturado” e a AMAN só libera a utilização no período de férias escolares dos cadetes (dezembro, janeiro e duas semanas em julho).

5) Ressalta-se que o Campo de Instrução para a avaliação, com dimensões e topografia favoráveis, deve proporcionar a realização, dentre outros, dos seguintes exercícios: marcha para o combate; ataque de oportunidade; patrulhas; defesa de área; tiro real direto e indireto; possuir ZL e ZPH; além de condições para a construção de uma “vila cenográfica” para operações em ambiente urbano.

6) Há necessidade de complementação dos dispositivos de simulação de engajamento tático (DSET) individuais e aquisição de DSET coletivos, tais como: Can SR; AT4; simuladores de minas; simuladores de Gr M; e simuladores de armadilhas. Em consequência, deve ser realizada a elaboração de um novo QDM e QDMP, principalmente no que tange à quantidade de DSET para mobiliar uma FT SU Avl e uma Força Oponente valor SU.

7) Nesse contexto, pode-se afirmar que os cinco pilares básicos da avaliação estão comprometidos:

a) força oponente (FOROP);

b) dispositivos de simulação de engajamento Tático;

c) observadores, controladores e avaliadores;

d) meios de instrução (Vtr e áreas de instrução); e

e) unidade avaliada.

8) As ações decorrentes da situação atual do CAAdEx determinaram o seguinte:

a) priorização pelo EME (Port nº 027-EME, de 6 MAIO 03) para a avaliação das OM das FAR Estratégicas; e

b) solicitação do COTER para promover estudos para revisar a missão, a localização e a organização do CAAdEx.

c. Visualização da Avaliação do Adestramento no Exército Brasileiro

Desde sua criação em 1996, o CAAdEx apresenta oportunidade de melhoria para cumprir a sua missão nas condições ideais. Em uma 1ª fase, avaliou pelotões e frações e, em seguida, subunidades, pelotões e frações das FAR Estratégicas. Há dois outros aspectos a considerar prioritariamente: a realização da avaliação, apenas, do Sistema Operacional Manobra e a existência de um único Centro para avaliar OM articuladas em todo o país, principalmente as OM de selva e blindadas.

Há, portanto, necessidade de planejar a reestruturação da avaliação do adestramento no Exército Brasileiro que deverá ser modular, de acordo com as seguintes fases:

1) 1ª Fase

a) Revisão do QC, do QCP e reacompletamento dos claros existentes.

b) Atendimento das Necessidades Imediatas:

(1) aquisição de 50 (cinquenta) DSET, 6 (seis) **CARL GUSTAV MK3**, 10 (dez) AT4 e 10 (dez) **BOOBY TRAP**; e

(2) aquisição de 2 (dois ônibus) e 01 (um) caminhão baú.

c) Elaborar um novo QDM e QDMP.

2) 2ª Fase

a) Construção / Redistribuição de PNR na Gu RJ para 10 (dez) Oficiais e 20 (vinte) S Ten / Sgt.

b) Inclusão das reformas das instalações no PEREX.

3) 3ª Fase

a) Criação de mais 02 (dois) CAAdEx com sedes no CMA e CMS para avaliar o adestramento de OM de selva e blindadas, respectivamente.

b) Avaliar os demais sistemas operacionais no escalão batalhão.

c) Obter campos de instrução compatíveis com as necessidades de avaliação do adestramento, incluso o combate urbano.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército (EME)

1) 1ª Subchefia

Estudar a possibilidade de mudanças no QC / QCP do CAAdEx a serem propostas pela 3ª Subchefia.

2) 3ª Subchefia

a) Rever o QC / QCP do CAAdEx ajustando-o às necessidades atuais, propondo as mudanças à 1ª SCh EME.

b) Acompanhar as ações decorrentes da presente Diretriz.

3) 4ª Subchefia

a) Planejar, anualmente, de acordo com as possibilidades orçamentárias, a aplicação de recursos da Ação 5375 (Modernização das OM do Exército) para atender as necessidades imediatas listadas na 1ª fase retromencionada.

b) Elaborar, em seguida, um novo QDM e QDMP.

4) 7ª Subchefia

a) Estudar a necessidade de criação de mais 2 (dois) centros de avaliação de adestramento, em Manaus - AM e Santa Maria - RS e, caso julgado pertinente, incluir no Sistema de Planejamento do Exército.

b) Incluir no PEREX, com base na Vistoria Técnica realizada pela 1ª RM, as reformas das instalações do CAAdEx.

b. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

Estudar a possibilidade de classificar no CAAdEx 1 (um) Major do QEMA, 10 (dez) 1º Tenentes e 16 (dezesesseis) 3º Sargentos.

c. Comando de Operações Terrestres (COTER)

Acompanhar o processo de revitalização da avaliação do adestramento no EB, propondo ao EME sugestões para aperfeiçoá-lo.

d. Comando Militar do Leste (CML)

Estudar a possibilidade de contemplar o CAAdEx com PNR para Oficiais e Sargentos.

PORTARIA Nº 003-EME, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Determina a realização de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias aplicáveis a recursos e sistemas de comunicações definidos por **software**.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; em conformidade com o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 19 de dezembro de 2006; e com o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar que o Sistema de Ciência & Tecnologia do Exército Brasileiro realize pesquisa e desenvolvimento de tecnologias aplicáveis a recursos e sistemas de comunicações definidos por **software**.

Parágrafo único. O Departamento de Ciência e Tecnologia é o Órgão de Direção Setorial encarregado de propor metas e conduzir as atividades que se fizerem necessárias, em coordenação com os outros órgãos, internos ou externos à Força.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004-EME, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 01/11, Viatura Blindada Transporte de Pessoal – Média de Rodas (VBTP - MR).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o art. 6º, item 6, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 01 / 11, relativos à Viatura Blindada Transporte de Pessoal – Média de Rodas (VBTP - MR).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 023-EME, de 13 de maio de 1999, que aprovou os Requisitos Operacionais Básicos nº 09 / 99, relativos à Viatura Blindada Transporte de Pessoal – Média de Rodas (VBTP - MR).

Art. 4º Revogar a Portaria nº 213-EME, de 21 de dezembro de 2005, que alterou os Requisitos Operacionais Básicos nº 09 / 99, relativos à Viatura Blindada Transporte de Pessoal – Média de Rodas (VBTP - MR).

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 01 / 11

1. TÍTULO

VIATURA BLINDADA TRANSPORTE DE PESSOAL – MÉDIA DE RODAS (VBTP–MR)

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

1) Ser operada e mantida, no mínimo, sob quaisquer condições climáticas da área operacional do continente (AOC). (Peso dez)

2) Possuir silhueta baixa, altura máxima de 2,60 m (dois vírgula sessenta metros), excluindo a torreta e o armamento. (Peso oito)

3) Possuir autonomia igual ou superior a 600 km (seiscentos quilômetros), em estrada plana pavimentada, sem a utilização de reservatório suplementar de combustível. (Peso dez)

4) Possuir sistema de transmissão que permita o uso seletivo da tração, com acionamento pelo motorista sem que ele precise sair da viatura. (Peso sete)

5) Possuir trem de rolamento, no mínimo, do tipo 6x6 (seis por seis). (Peso dez)

6) Possuir sistema de direção servo-assistido, com capacidade de funcionamento mesmo quando houver falha no sistema principal. (Peso oito)

7) Possuir sistema central para controle da pressão dos pneus, comandado pelo motorista sem que ele precise sair da viatura. (Peso nove)

8) Possuir dispositivo montado nas rodas que permita o deslocamento da viatura, em condições de segurança, mesmo quando os pneus forem perfurados. (Peso dez)

9) Possuir sistema de freios de serviço e de estacionamento eficientes mesmo quando molhados. (Peso dez)

10) Possuir dispositivo auxiliar de freamento de serviço (freio motor ou retardador). (Peso oito)

11) Possuir motor localizado na parte dianteira da viatura. (Peso dez)

12) Possuir motor alimentado a óleo diesel. (Peso dez)

13) Possuir caixa de transmissão automática. (Peso dez)

- 14) Possuir sistema elétrico de 24 V (vinte e quatro volts) nominais. (Peso dez)
- 15) Possuir sistema de iluminação militar, que permita o deslocamento da viatura com disciplina de luzes. (Peso dez)
- 16) Possuir tomada elétrica padronizada, com o correspondente cabo, que possibilite a partida do motor ou a recarga da bateria por meio de outra viatura ou equipamentos externos. (Peso dez)
- 17) Possuírem os componentes do sistema de iluminação, internos e externos, proteção compatível com o emprego previsto para a viatura. (Peso sete)
- 18) Possuir ferramental para a manutenção de 1º escalão, acondicionado em bolsa própria ou local específico na viatura, de fácil acesso e manuseio. (Peso dez)
- 19) Possuir fixadas em local adequado, ferramentas de sapa padronizadas pelo EB e cabo de aço ou fita de poliéster para tracionar viatura do mesmo tipo. (Peso dez)
- 20) Possuir alças e anéis de amarração para o seu transporte multimodal, içamento e reboque rodoviário. (Peso dez)
- 21) Possuir manual de operação, carta-guia de lubrificação e livro de registro da viatura, todos escritos em língua portuguesa. (Peso oito)
- 22) Ser pintada nas cores e padrão estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso sete)
- 23) Possuir ampla porta traseira ou rampa, que permita o embarque e o desembarque da carga transportada e o rápido embarque e desembarque da tropa. No caso de rampa, esta deverá possuir, pelo menos, uma escotilha de escape. A abertura e o fechamento da porta (ou rampa) devem ser acionados a partir do compartimento do motorista. (Peso dez)
- 24) Transpor, com carga máxima, rampa longitudinal com inclinação mínima de 60 % (sessenta por cento), com os sistemas de lubrificação, de alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, subindo de frente e de ré. (Peso dez)
- 25) Transpor, com carga máxima, rampa lateral com inclinação mínima de 30 % (trinta por cento), com os sistemas de lubrificação, de alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, transitando de frente e de ré. (Peso dez)
- 26) Transpor obstáculo vertical de 0,50 m (zero vírgula cinquenta metros), com carga máxima. (Peso dez)
- 27) Ultrapassar vão horizontal (trincheira ou fosso) mínimo de 1,30 m (um vírgula trinta metros) de largura, com carga máxima. (Peso dez)
- 28) Possuir raio de giro mínimo não superior a 11 m (onze metros). (Peso oito)
- 29) Ser capaz de trafegar com segurança em rodovias das classes especial, 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) e através campo. (Peso dez)
- 30) Possuir mobilidade em deslocamentos através campo e em rodovias das classes 3 (três) e 4 (quatro), nas regiões de provável emprego das unidades para as quais se destina, dentro da doutrina de emprego dessas OM. (Peso dez)
- 31) Possuir eficientes sistemas de ventilação e exaustão forçadas nos compartimentos do motorista e de combate. (Peso nove)
- 32) Possuir condições de ser aerotransportada em aeronave do tipo C-130, KC-390 ou similar. (Peso dez)

- 33) Possuir sistema com bomba elétrica e manual para esgotamento d'água que porventura penetre na viatura durante a travessia de cursos d'água. (Peso dez)
- 34) Desenvolver, com carga máxima, velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora) em rodovia plana da classe 1 (um). (Peso dez)
- 35) Possuir clinômetro no compartimento do motorista, de fácil leitura, que informe o grau de inclinação longitudinal e transversal da viatura. (Peso dez)
- 36) Sustentar velocidade mínima compatível com a velocidade da tropa a pé. (Peso oito)
- 37) Possuir pelo menos 1 (um) extintor de incêndio com carga suficiente para debelar início de incêndio na viatura ou na carga transportada. (Peso nove)
- 38) Apresentar ergonomia adequada à operação de seus diversos equipamentos. (Peso sete)
- 39) Possuir arranjo físico interno que propicie conforto e segurança à guarnição e à tropa transportada. (Peso oito)
- 40) Possuir portas ou escotilhas para o embarque e o desembarque do motorista e do comandante da viatura. (Peso dez)
- 41) Possuir escotilhas no teto, que permitam o acesso da guarnição e da tropa transportada à parte superior da viatura. (Peso dez)
- 42) Possuir sistema automático anti-incêndio no compartimento do motor e sistema antiexplosão no compartimento da tropa e da guarnição. (Peso nove)
- 43) Possuir indicadores e medidores que deem ao motorista informações sobre o funcionamento dos sistemas vitais da viatura. (Peso dez)
- 44) Ser anfíbia (fluvial) sem preparação, quando equipada com o sistema de armas previsto no requisito nº 69, itens b) ou c) e com preparação, quando equipada com o sistema de armas previsto no item a) do requisito nº 69. (Peso dez)
- 45) Possuir comando único para o acionamento do sistema de navegação anfíbia e, também, comandos individuais para cada um dos subsistemas que o constituem. (Peso dez)
- 46) Possuir propulsão aquática que lhe permita navegar em rios com correntezas de até 1,5 m/s (um vírgula cinco metros por segundo). (Peso oito)
- 47) Desenvolver velocidade igual ou superior a 9 km/h (nove quilômetros por hora) nas vias aquáticas sem correnteza. (Peso oito)
- 48) Possuir blindagem básica que ofereça proteção em toda a viatura, exceto o sistema de armas, à penetração de projéteis 7,62 x 51 mm Pf (sete vírgula sessenta e dois por cinquenta e um milímetros perfurante), disparados com elevação de 0º a 30º (zero a trinta graus) a 30 m (trinta metros) da viatura. (Peso dez)
- 49) Quando equipada com sistema de armas previsto no requisito nº 69, item c) possuir, este sistema, proteção contra a penetração de projéteis 7,62 x 51 mm Pf (sete vírgula sessenta e dois por cinquenta e um milímetros perfurante), disparados com elevação de 0º a 30º (zero a trinta graus) a 30 m (trinta metros) da viatura. (Peso dez)
- 50) Possuir blindagem básica que ofereça proteção em toda a viatura à penetração de estilhaços de granadas de artilharia de 155 mm (cento e cinquenta e cinco milímetros), com explosão a 80 m (oitenta metros) da viatura. (Peso dez)

51) Possuir blindagem básica que ofereça proteção contra a explosão de minas de até 6 kg (seis quilogramas) de alto-explosivo (HE) “**high explosive**” sob qualquer roda. (Peso dez)

52) Possuir condições de receber blindagem adicional que ofereça proteção em toda a viatura à penetração de projéteis 12,7 mm Pf (doze vírgula sete milímetros perfurante), disparados com elevação de 0º (zero graus) a 100 m (cem metros) da viatura. (Peso dez)

53) Possuir condições de receber blindagem adicional interna, nos compartimentos da guarnição e da tropa embarcada, que aumente a capacidade de sobrevivência do pessoal, protegendo de estilhaços que penetrem a blindagem básica, decorrentes de munição 12,7 mm Pf (doze vírgula sete milímetros perfurante). (Peso nove)

54) Possuir sistema de fixação dos bancos da guarnição e da tropa embarcada que minimize os efeitos de explosão sob a viatura. (Peso dez)

55) Possuir banco com regulagem horizontal e vertical no compartimento do motorista. (Peso oito)

56) Possuir cintos de segurança para a guarnição e a tropa embarcada com fixação em, no mínimo, 3 (três) pontos. (Peso oito)

57) Possuir periscópios de visão diurna e noturna para o motorista, com ângulo de visão que permita ao motorista conduzir a viatura com segurança, quando dirigindo com a escotilha fechada. (Peso dez)

58) Possuir escotilha com sistema de abertura, fechamento e trancamento eficientes, operável por um combatente, no compartimento do motorista. (Peso oito)

59) Possuir infraestrutura para a instalação dos equipamentos de comando e controle especificados pelo Exército Brasileiro, para o escalão ao qual a viatura se destina. (Peso dez)

60) Possuir um conjunto de baterias para o sistema rádio, independente das fontes de energia da viatura. (Peso dez)

61) Possuir um sistema de intercomunicadores para a guarnição da viatura. (Peso dez)

62) Possuir telefone externo acoplado ao sistema de comunicações. (Peso dez)

63) Apresentar durante os primeiros 30.000 km (trinta mil quilômetros), percorridos de acordo com a tabela abaixo, os seguintes índices:

TIPO DE VIA	DISTÂNCIA A PERCORRER
Rodovia Classe Especial e Classe 1	20.000 km em velocidades variáveis
Rodovias Classes 2 e 3	8.000 km em velocidades variáveis
Rodovias classe 4 e através campo	2.000 km em velocidades variáveis
Operação anfíbia	Uma hora, em velocidades variáveis

a) Confiabilidade:

apresentar índice de confiabilidade igual ou superior a 90% (noventa por cento) para missões básicas de 380 km (trezentos e oitenta quilômetros), ou seja, quilometragem média entre falhas (QMEF) superior a 4.000 km (quatro mil quilômetros). (Peso dez)

b. Manutenibilidade:

exigir menos de 200 (duzentos) homens-hora (H/H) de manutenção corretiva, excetuando-se os serviços de 1º escalão. (Peso dez)

c. Disponibilidade inerente:

possuir índice de disponibilidade igual ou superior a 80% (oitenta por cento). (Peso dez)

64) Possuir volante de direção regulável. (Peso sete)

65) Possuir sistema de ar condicionado capaz de manter, no interior da viatura, as condições de conforto térmico e o funcionamento eficiente dos equipamentos eletrônicos. (Peso dez)

66) Possuir condições de transportar com segurança e conforto, independente do tipo de armamento ou torre com que for dotado, 1 (um) comandante, 1 (um) atirador, 1 (um) motorista e 8 (oito) fuzileiros com os respectivos equipamentos, munições e armamentos. (Peso dez)

67) Possuir sistema de orientação e navegação por satélites do tipo **GPS (“Global Positioning System”)**. (Peso oito)

68) Possuir bancos com cintos de segurança para a tropa embarcada e a guarnição da viatura. (Peso oito)

69) Possuir condições de receber e operar, em configurações distintas, um dos seguintes sistemas de armas, com movimento horizontal de 360º (trezentos e sessenta graus) e movimento vertical de -7º a +45º (menos sete graus a mais quarenta e cinco graus):

a) na configuração com teto reforçado, um sistema de armas estabilizado, não tripulado, sem cesto, remotamente controlado, com capacidade de executar um giro de 360º (trezentos e sessenta graus) em até 8 s (oito segundos), com telêmetro laser integrado, armado com canhão automático de 30 mm (trinta milímetros), com uma metralhadora coaxial calibre 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), dotado de um sistema de observação, direção e controle de tiro com visão diurna e noturna, bem como de lançadores de granadas fumígenas. (Peso dez);

b) na configuração com teto sem reforço, um sistema de armas com metralhadora calibre 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros), não tripulado, sem cesto, estabilizado, remotamente controlado (**Remote Controlled Weapon Station – RCWS**), com capacidade de executar um giro de 360º (trezentos e sessenta graus) em até 8 s (oito segundos), dotado de um sistema de observação, direção e controle de tiro com visão diurna e noturna, bem como de lançadores de granada fumígenas. (Peso dez); e

c) na configuração com teto sem reforço, um sistema de armas com torreta simples, armado com 1(uma) metralhadora 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) ou 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), acionado manualmente, guarnecido por um homem. (Peso dez)

b. Desejáveis

1) Possuir sistema de Defesa Química, Biológica e Nuclear (DQBN). (Peso seis)

2) Possuir escotilha de escape, por baixo do carro. (Peso cinco)

3) Possuir sistema de detecção de incidência de raios laser sobre o carro. (Peso seis)

4) Possuir baixa assinatura térmica. (Peso seis)

5) Possuir baixa assinatura radar. (Peso seis)

6) Possuir sistema de aquecimento, capaz de manter as condições de conforto no interior da viatura, mesmo quando operando em regiões de frio intenso. (Peso seis)

7) Possuir gerador auxiliar para a alimentação do sistema de comunicações e de outros equipamentos, por períodos de tempo mínimos de oito horas, com a viatura parada e desligada. (Peso seis)

8) Possuir sistema de suspensão com regulagem de altura do chassi em relação ao solo, que funcione com a viatura parada e em movimento. (Peso seis)

9) Possuir condições de ser lançado de aeronave militar, por intermédio de paraquedas ou voo a baixa altura. (Peso cinco)

10) Possuir guincho, montado externamente (fixo ou amovível), capaz de executar manobras de força com viatura semelhante. (Peso cinco)

11) Possuir peso máximo de combate, quando equipada com Sistema de Armas de 30 mm (trinta milímetros), inferior a 150.000 N (cento e cinquenta mil **newtons**). (Peso seis)

12) Possuir condições de transportar carga útil de 35.000 N (trinta e cinco mil **Newtons**). (Peso seis)

13) Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança. (Peso seis)

14) Possuir suporte externo para 2 (dois) camburões de 20 l (vinte litros) padronizados pelo EB. (Peso seis)

15) Possuir configuração que ofereça proteção ao pessoal contra artificios inflamáveis do tipo “Coquetel Molotov”. (Peso seis)

16) Ser anfíbia (fluvial) sem preparação, mesmo quando equipada com o sistema de armas dotado de canhão 30 mm (trinta milímetros). (Peso seis)

17) Quando equipada com o sistema de armas previsto no requisito nº 69, item a) ou b) possuir, estes sistemas, proteção contra a penetração de projéteis 7,62 x 39 mm Pf (sete vírgula sessenta e dois por trinta e nove milímetros perfurante), disparados com elevação de 0º a 30º (zero a trinta graus) a 30 m (trinta metros) da viatura. (Peso seis)

18) Possuir sistema de câmeras para visão de 360º (trezentos e sessenta graus) e dispositivos de visão noturna para a guarnição e a tropa embarcada. (Peso seis)

19) Possuir, quando equipada com o sistema de armas remotamente controlado, as seguintes funcionalidades:

a) computador balístico. (Peso seis);

b) capacidade de acompanhamento automático do alvo “**Automatic Target Tracking**” (ATT). (Peso seis);

c) capacidade de operação “**Hunter Killer**”. (Peso seis);

d) monitores robustecidos com tela colorida. (Peso seis);e

e) suportes com botoeiras e punhos multifuncionais. (Peso seis).

20) Possuir condições de receber e operar um sistema de armas armado com um lançador de granadas de 40 mm (quarenta milímetros), com as seguintes funcionalidades:

a) possuir alcance de utilização mínimo de 1.500 m (um mil e quinhentos metros). (Peso cinco);

b) utilizar munição 40 x 53 mm (quarenta por cinquenta e três milímetros), padrão OTAN, dos tipos exercício, explosiva, explosiva de duplo emprego (ou HEAT) e fumígenas. (Peso cinco);

c) empregar munição perfurante de blindagem (duplo emprego, **HEAT** ou de qualquer outro tipo) que perfure uma chapa de aço (blindagem homogênea) de 50 mm (cinquenta milímetros), dentro do alcance de utilização. (Peso cinco);

d) possuir cadência de tiro média, situada na faixa entre 200 (duzentos) e 350 (trezentos e cinquenta) tiros por minuto. (Peso cinco); e

e) permitir a utilização de lunetas e equipamentos de visão noturna para pontaria. (Peso cinco).

c. Complementar

Possuir motor multicomcombustível. (Peso dois).

MEMÓRIA JUSTIFICATIVA DO ROB Nº 01 / 11

VIATURA BLINDADA TRANSPORTE DE PESSOAL – MÉDIA DE RODAS (VBTP–MR)

Nº DO REQUISITO	JUSTIFICATIVA
1	a. Absolutos
2	AOC, neste caso, é delimitada pelo território brasileiro.
3	Dificultar o seu enquadramento como alvo do inimigo.
4	Permitir o deslocamento a grandes distâncias, sem a necessidade de reabastecimento.
5	Evitar que elemento da guarnição tenha que sair do veículo, expondo-se ao fogo inimigo, para acionar a tração total.
6	Possibilitar um bom desempenho através campo e atender às condicionantes operacionais.
7	Autoexplicativo.
8	Permitir ao motorista controlar a pressão dos pneus, possibilitando enfrentar em melhores condições os diversos tipos de terreno.
9	Autoexplicativo.
10	Aumentar as condições de segurança do veículo.
11	Diminuir o desgaste do sistema de freio e facilitar a condução do veículo.
12	Aumentar a possibilidade de sobrevivência da guarnição e da tropa embarcada quando o veículo for alvo de fogos frontais diretos do inimigo.
13	Facilitar o suprimento de combustíveis no TO.
14	Facilitar a condução da viatura em combate e diminuir as panes causadas pelo motorista.
15	Possibilitar a utilização de diversos equipamentos eletrônicos e de comunicações, padronizados pelo EB.
16	Permitir o deslocamento do veículo à noite, com disciplina de luzes.
17	Autoexplicativo.
18	Proteger o sistema de iluminação do veículo contra choques diversos.
19	Possibilitar a realização da manutenção de 1º escalão pela guarnição.
20	Permitir a realização de trabalhos de sapa e rebocar, quando necessário, outros veículos.
21	Permitir amarrar o veículo quando de seu transporte e, também, içá-lo e rebocá-lo, quando necessário.
22	Propiciar as informações necessárias básicas ao usuário para a operação e a manutenção da viatura.

Nº DO REQUISITO	JUSTIFICATIVA
22	Autoexplicativo.
23	Autoexplicativo.
24	Possibilitar a ultrapassagem de obstáculos existentes no TO e permitir boa mobilidade tática.
25	Possibilitar a ultrapassagem de obstáculos existentes no TO e permitir boa mobilidade tática.
26	Possibilitar a ultrapassagem de obstáculos existentes no TO e permitir boa mobilidade tática.
27	Possibilitar a ultrapassagem de obstáculos existentes no TO e permitir boa mobilidade tática.
28	Facilitar a manobrabilidade do veículo em qualquer terreno.
29	Possuir boa mobilidade através campo e propiciar conforto e segurança à tropa transportada e à guarnição.
30	Autoexplicativo.
31	Autoexplicativo.
32	Autoexplicativo.
33	Autoexplicativo.
34	Permitir o deslocamento estratégico por rodovia.
35	Facilitar a condução da viatura pelo motorista.
36	Possuir sistema de controle do carro e de refrigeração do motor que permita ao veículo deslocar-se a baixa velocidade.
37	Autoexplicativo.
38	Diminuir o desgaste físico dos seus ocupantes e facilitar as ações necessárias à sua operação.
39	Diminuir o desgaste físico dos seus ocupantes e facilitar as ações necessárias à sua operação.
40	Facilitar o embarque e o desembarque do veículo.
41	Autoexplicativo.
42	Debelar incêndios, reduzindo os danos causados ao veículo e à tropa embarcada.
43	Facilitar a condução da viatura pelo motorista.
44	Possibilitar a ultrapassagem (sem o apoio da Engenharia) dos numerosos cursos d'água existentes nas regiões de provável emprego do veículo.

Nº DO REQUISITO	JUSTIFICATIVA
45	Facilitar o acionamento do sistema de navegação.
46	Autoexplicativo.
47	Velocidade mínima necessária para possibilitar a ultrapassagem de curso d'água, sem comprometer a segurança da operação e tornar-se um alvo menos vulnerável durante a travessia.
48	Oferecer proteção blindada à guarnição e à tropa embarcada.
49	Oferecer proteção blindada à guarnição e à tropa embarcada.
50	Oferecer proteção blindada à guarnição e à tropa embarcada.
51	Oferecer proteção blindada à guarnição e à tropa embarcada.
52	Possibilitar o aumento da proteção blindada.
53	Possibilitar o aumento da proteção blindada.
54	Aumentar a capacidade de sobrevivência da tropa embarcada.
55	Facilitar a condução da viatura pelo motorista.
56	Autoexplicativo.
57	Autoexplicativo.
58	Autoexplicativo.
59	Autoexplicativo.
60	Permitir a utilização dos equipamentos rádio com o veículo parado e o motor desligado.
61	Permitir a comunicação entre os elementos da guarnição do veículo.
62	Possibilitar a comunicação entre as pessoas que estão do lado de fora do veículo, com aquelas que estão no interior do mesmo.
63	Propiciar confiabilidade ao MEM.
64	Facilitar a condução da viatura pelo motorista.
65	Propiciar condições de conforto térmico à guarnição do veículo e de funcionamento aos equipamentos eletrônicos sensíveis às altas temperaturas.
66	Fração tática a ser transportada, de acordo com a doutrina vigente.
67	Autoexplicativo.
68	Autoexplicativo.
69	Autoexplicativo.

Nº DO REQUISITO	JUSTIFICATIVA
	<p>b. <u>Desejáveis</u></p> <p>1 Permitir seu emprego em ambiente de Guerra QBN.</p> <p>2 Propiciar alternativa de embarque e desembarque do veículo pela guarnição, em situações de emergência.</p> <p>3 Permitir menor tempo de reação à visada laser de viatura inimiga, aumentando a capacidade de sobrevivência da guarnição e uma participação mais efetiva no combate.</p> <p>4 Dificultar a detecção do veículo por sensores tipo “imagem térmica”.</p> <p>5 Dificultar a detecção do veículo por radares de vigilância terrestre.</p> <p>6 Autoexplicativo.</p> <p>7 Autoexplicativo.</p> <p>8 Propiciar melhores condições de segurança e conforto da tropa embarcada e facilitar a manobrabilidade do veículo.</p> <p>9 Ser empregada por tropa paraquedista.</p> <p>10 Permitir que o veículo possa executar manobras de força e transpor terrenos desfavoráveis.</p> <p>11 Autoexplicativo.</p> <p>12 Autoexplicativo.</p> <p>13 Cumprir a legislação de trânsito vigente no País.</p> <p>14 Levar suprimento complementar, quando necessário.</p> <p>15 Aumentar a proteção da guarnição e da tropa embarcada.</p> <p>16 Autoexplicativo.</p> <p>17 Aumentar a capacidade operacional do sistema de tiro.</p> <p>18 Aumentar a consciência situacional da guarnição e da tropa embarcada.</p> <p>19 Aumentar a capacidade operacional do sistema de tiro.</p> <p>20 Autoexplicativo.</p> <p>c. <u>Complementar</u></p> <p>Gerar facilidades à cadeia logística.</p>

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 112- MD, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Alteração de portaria

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

ALTERAR

na Portaria nº 59-MD, de 11 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 12 de janeiro de 2011, Seção 2, página 6, a data da dispensa do Capitão de Infantaria FELIPE DE CARVALHO ABBUD, do Comando do Exército, de "17 de fevereiro de 2011" para "20 de fevereiro de 2011".

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 13 de 19 JAN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 113- MD, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Dispensa da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

DISPENSAR

o S Ten ODAIR DE QUADROS da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a partir de 29 de dezembro de 2010, designado pela Portaria nº 1.199-MD, de 19 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 20 de julho de 2010, Seção 2, alterada pelo Diário Oficial da União nº 138, de 21 de julho de 2010, Seção 2.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 13 de 19 JAN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 118-MD, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

Prorrogação da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

PRORROGAR

por seis meses, a partir de 20 de janeiro de 2011, o término do período da missão de que trata a Portaria nº 1.199-MD, de 19 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 20 de julho de 2010, Seção 2, alterada pelo Diário Oficial da União nº 138, de 21 de julho de 2010, Seção 2, que designou os militares abaixo relacionados para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

COMANDO DO EXÉRCITO

- Cap MICHEL DA CUNHA TASSI
- Cap ROSANE CRISTINA DOS SANTOS SOARES
- Cap MAURO CESAR FURTADO JORIS
- 1º Ten MARCELLO FERRAZ VENÂNCIO
- S Ten GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
- S Ten RAFAEL DE ROSA
- 2º Sgt ISMENIO LIMEIRA PEREIRA
- 2º Sgt CLODOALDO DOS SANTOS LISBOA
- 3º Sgt JURANDIR DE LIMA

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 15 de 21 JAN 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 124-MD, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Torna sem efeito atos administrativos

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

TORNAR SEM EFEITO

as Portarias de nº 53-MD, de 11 de janeiro de 2011, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2011, seção 2, pág. 6, e a Portaria nº 87, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2011, seção 2, pág. 7.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 15 de 21 JAN 10 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.137, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Apostilamento

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.137, de 22 de novembro de 2010, publicada no Boletim do Exército nº 47, de 26 de novembro de 2010, que nomeia Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre dispensa de licitação para aquisição de sistema de armas para a Viatura Blindada de Transporte de Pessoal - Média de Rodas (VBTP-MR), ONDE SE LÊ: "...art. 2º ... Cel LAELIO SOARES DE ANDRADE, do Estado-Maior do Exército; II - membros: ... TC FLÁVIO MAYON FERREIRA NEIVA, do Comando Logístico; ...", LEIA-SE: "... art. 2º ... Cel LAELIO SOARES DE ANDRADE, do Gabinete do Comandante do Exército; II - membros: ... TC LUÍS ANDRÉ ACCIOLY GALVÃO CAVALCANTE, da Diretoria de Material; ...".

PORTARIA Nº 1.256, 22 DE DEZEMBRO DE 2010. (*)

Retificação

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.256 de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 245 de 23 de dezembro 2010, Seção 2, página 12, onde se lê "2º Sgt Sau LUCIMAR DA SILVA NEVES GONÇALVES" leia-se: "2º Sgt Sau LUCIMAR DA SILVA NEVES GONÇALEZ".

PORTARIA Nº 010, DE 6 DE JANEIRO DE 2011.

Designação para realizar visita técnica ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para realizar visita técnica à empresa **COTECMAR**, na cidade de **Cartagena**, República da Colômbia, nos dias 20 e 21 de janeiro de 2011:

- Gen Div LUIZ ALBERTO MARTINS BRINGEL, do Cmdo da 12ª RM;
- Cel Eng ADRIANO COELHO DE PAULA, do DEC; e
- Cel R/1 EDSON RUBENS VIEIRA, do DEC.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro. As despesas serão custeadas pelo DEC.

PORTARIA Nº 020-B, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf PAULO CAMPANHA SANTANA, do CCOMSEx, para acompanhar, no período de 16 a 21 de janeiro de 2011, equipe de jornalistas que realizarão a cobertura das atividades desenvolvidas pela **MINUSTAH**, um ano após o terremoto ocorrido na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro no tocante ao deslocamento e com ônus parcial em relação a diárias no exterior.

PORTARIA Nº 020-C, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

Designação para participar em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de outubro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) relativo ao ano de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participar da 7ª Conferência Anual de Inteligência Geoespacial (PVANA - X11/111), a realizar-se na cidade de Londres, Reino Unido, no período de 24 a 27 de janeiro de 2011:

- Ten Cel QEM ALEXANDRE FITZNER DO NASCIMENTO, da DOM;
- Maj QEM ALEXANDRE REIS E SILVA, do EME;

- Maj QEM DOUGLAS CORBARI CORRÊA, da 5ª DL; e
- Cap Cav LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR, do CIE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 020-D, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

Designação para participar de viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt MB VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, do DCA, para acompanhar o transporte de armamentos do Exército Brasileiro para a cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 2 a 4 de fevereiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro com relação a diárias no exterior e sem ônus no tocante ao deslocamento.

PORTARIA Nº 020-E, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

Designação para participar de viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o S Ten MB ROGÉRIO FERREIRA SALDANHA, do DCA, para acompanhar o transporte de armamentos do Exército Brasileiro para a cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 16 a 18 de fevereiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro com relação a diárias no exterior e sem ônus no tocante ao deslocamento.

PORTARIA Nº 023, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Designação de oficial-general

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e consoante a determinação contida na Diretriz Ministerial nº 001/2011, de 14 de janeiro de 2011, do Sr Ministro de Estado da Defesa, resolve

DESIGNAR

o General-de-Divisão Combatente OSWALDO DE JESUS FERREIRA, Comandante da 1ª Divisão de Exército, para exercer as atribuições de Comandante das Forças Militares Federais empenhadas no apoio aos órgãos da Defesa Civil atuantes no Estado do Rio de Janeiro, nos trabalhos emergenciais nos municípios de Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo, atingidos por enchentes e deslizamentos de terras ocorridos no período de 10 a 16 de janeiro de 2011.

PORTARIA Nº 025, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf GILBERTO BARBOSA MOREIRA, do EME, para participar do Programa Avançado sobre Estudos de Segurança, em **Garmisch**, República Federal da Alemanha, com duração aproximada de 3 (três) meses e início previsto para a 2ª quinzena de março de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 030, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Prorrogação de missão de oficial para o Escritório de Coordenação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PRORROGAR

a missão do Cel QMB CARLOS LUCIO WALDINO DOS SANTOS, do COTER, que integra o Escritório de Coordenação de Ajuda Humanitária Brasileira no Haiti, com sede na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, por um período aproximado de três meses, a contar de 17 de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 031, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei

Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Com MARCOS LEHMKUHL DE SOUZA, do CCOMGEx, para frequentar o Curso Avançado de Comunicações (Atv V11/033), na Georgia, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 6 (seis) meses e início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 032, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Eng ALEXANDRE FEITOSA RODRIGUES, da 4ª Cia E Cmb Mec, para frequentar o Curso Avançado de Engenharia (Atv V11/035), no **Missouri**, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 6 (seis) meses e início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 035, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

PRORROGAR,

em caráter excepcional, por proposta do Departamento de Ciência e Tecnologia, a nomeação do General-de-Brigada Reformado (017749230-3) ANTONIO JORGE DA CRUZ SCHENDEL, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2011, como Assessor do Chefe do CTEEx em Estudos e Projetos de Engenharia e de Pesquisas e Implantação de Novos Laboratórios.

PORTARIA Nº 036, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Superintendência Estadual Brasília - DF), efetuada por meio da Portaria nº 1250, de 20 de dezembro de 2010, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 243, seção 2, de 21 de dezembro de 2010, por necessidade do serviço, **ex officio**, Ten Cel Cav MARCO ANTONIO RODRIGUES.

PORTARIA Nº 037, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o Ten Cel Cav MARCO ANTONIO RODRIGUES.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 013-SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Int	011476773-4	MARCUS VINICIUS D´ALESSANDRO BARBOSA	16 FEV 1998	10º ICEx
Cap QEM	011540844-5	GIUSEPPE MICELI JUNIOR	16 JAN 11	CRO/11
Cap Med	011512234-3	LUCIENE DE SOUZA FREITAS GOUVEIA	4 MAR 09	Pol Mil Niterói

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	021646184-8	ORLEANS RODRIGUES LIRA	23 FEV 09	31º BI Mtz
Cap QMB	013057024-5	TASSIO JEANDERSON DE OLIVEIRA	25 FEV 08	9º B Log
Cap Inf	021646504-7	VINÍCIUS VALVERDE ANDRIES	23 FEV 09	4º Cia Gd
1º Sgt MB	019602943-3	FABIO ANGELO DO REGO GUIMARAES	30 JAN 02	Pq R Mnt/12
1º Sgt Int	062306714-7	JORGE LUIZ CARNEIRO BERNA	31 JAN 01	4º D Sup
2º Sgt Inf	102886584-6	ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO HIGINO	3 FEV 10	C Fron Acre/4º BIS
2º Sgt MB	033434014-8	DIEGO DE SOUZA	3 FEV 10	10º B Log
2º Sgt Int	011371884-5	JULIO ROBSON SANTOS PRESA	1º MAIO 05	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
2º Sgt MB	033431404-4	MURILO BULSING	3 FEV 10	8º B Log
2º Sgt Eng	043508444-7	NONATO BRANDÃO ALVES JÚNIOR	3 FEV 10	CECMA
2º Sgt Inf	043536614-1	RONY MÁRCIO MONTEIRO	23 JAN 11	ECEME
3º Sgt Eng	040031245-0	PABLO DUARTE ALMADA	14 JAN 11	8º BE Cnst

PORTARIA Nº 014-SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	101392453-3	EDUARDO AUGUSTO DE FRANÇA HOLANDA	13 FEV 10	31º BI Mtz
Maj Farm	013445852-0	FRANCISCO ALMEIDA BRAGA SPERANZA	24 JAN 11	IBEx
1º Sgt Inf	019273573-6	ESEQUIEL CHAGAS SOUZA	27 JAN 07	AMAN
1º Sgt Inf	030661924-8	GIOVANI DORNELES SILVEIRA	29 MAR 07	3º B Sup
3º Sgt QE	085856053-5	MAURICIO DA SILVA FIGUEIREDO	7 FEV 09	8º D Sup
Cb	072459114-4	MAURO SÉRGIO COSTA DA SILVA	7 FEV 09	4º BPE

PORTARIA Nº 015-SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel QMB	073866922-5	VALMAR DA SILVA SEVERIANO	Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl
Maj Inf	018782143-4	JOSÉ MARIA SOUSA RODRIGUES	CRO/8
Cap Inf	011157504-9	LUCIANO MOMBERG DE OLIVEIRA	58º BI Mtz
2º Sgt MB	013003984-5	ALEXANDRE AUGUSTO MENDES DE VASCONCELOS	14º B Log
2º Sgt Int	043510714-9	DERIVANE ALVES DE SOUZA	12º BI
2º Sgt MB	013069654-5	GERSON PAIXÃO DA SILVA	23º B Log Sl
2º Sgt Inf	043505274-1	JOSÉ APARECIDO DO CARMO	C Fron Rondônia/6º BIS
2º Sgt Art	043491474-3	JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS	14ª Bia AAAe
2º Sgt Int	011371884-5	JULIO ROBSON SANTOS PRESA	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
2º Sgt MB	013070504-9	LEONARDO FELIX DA SILVA ALMEIDA	23º B Log Sl
2º Sgt Inf	102887004-4	MARCOS MARCELO DOS SANTOS MARTINES	47º BI
2º Sgt Eng	043508444-7	NONATO BRANDÃO ALVES JÚNIOR	CECMA
2º Sgt Eng	052227524-7	ODAIR JOSÉ DALLA CORTE	3ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Inf	102879534-0	PABRICIO BRAZ MENDONÇA	2º BIS
2º Sgt Inf	043477624-1	PAULO ANTONIO ARAGÃO E SILVA	2º BIS
2º Sgt Com	011403904-3	SAMUEL NASCIMENTO DA SILVA	4º B Com
2º Sgt Inf	043491814-0	WERNER BUZATTO STORCK	3º BPE

PORTARIA Nº 016-SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj QMB	020368564-9	ÂNDERSON COSTA MATTOS	17º B Log
S Ten Topo	056371073-0	MARCOS ARMANDO CARDOSO	CRO/11
1º Sgt Art	041978304-8	ALISSANDRO BITTENCOURT FONTOURA	Bia Cmdo AD/6
1º Sgt Com	031843104-6	DÉCIO TADEU MACHADO LAGO	6º B Com
1º Sgt MB	019602943-3	FÁBIO ANGELO DO REGO GUIMARÃES	Pq R Mnt/12
1º Sgt Inf	101036294-3	FRANCISCO CLAUDENILSON FERREIRA	7ª ICFEx
1º Sgt Int	062338714-9	GERSON FERNANDES ATHAYDE	DSSM
1º Sgt Inf	042032624-1	MÁRCIO ANTÔNIO DOMICIANO PAULA	26º BI Pqdt

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	041954614-8	RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO	2º BPE
2º Sgt MB	031942454-5	ALCIDES FERRAZ PEREIRA JÚNIOR	29º GAC AP
2º Sgt Com	031946734-6	FÁBIO AMARAL DE LIMA	Bia Cmdo AD/6
2º Sgt Eng	043413864-0	JOAQUIM DE SOUZA NETO	9º BEC
3º Sgt QE	031784854-7	MARCOS ANTÔNIO REIS	7º BIB

PORTARIA Nº 017-SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	014980273-8	CLAUDIO ROBERTO XAVIER	B Adm Ap Ibirapuera
S Ten Eng	047751203-2	ADRIANO DE LIMA VINDILINO	4º BEC
S Ten Inf	094457603-2	ROBERTO RAMIRES MEZA	2ª Cia Inf
1º Sgt Art	030661654-1	AUREO VICTOR KEIDANN	Cia Cmdo CMA
1º Sgt Inf	019273573-6	ESEQUIEL CHAGAS SOUZA	AMAN
1º Sgt Cav	030665154-8	HERNILO FARIAS OLIVEIRA	Cia Cmdo CMS
1º Sgt Art	030542064-8	NESTOR JEZUR	18º GAC
2º Sgt Av Mnt	020366664-9	IRINEU MARTINS BOTER JÚNIOR	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Mus	114249793-0	RUBEN FERNANDES	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt QE	030935824-0	CLAUDINEI RIBEIRO DE CASTRO	6º RCB
3º Sgt QE	030981264-2	PERCEVAL MENDES VIEIRA	6º RCB

NOTA Nº 03-SG/2.8, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - publicação

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 808, de 13 de outubro de 2008, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
S Ten Inf	ALÍCIO FARIAS	DC Mun	Cia Cmdo 9ª Bda Inf Mtz
S Ten Cav	DELOIR DE OLIVEIRA ROMAN	Cia Cmdo 11ª RM	Cia Cmdo 11ª RM
3º Sgt QE	ARI MOREIRA CAVALCANTE	Pq R Mnt/9	CMO
Sd	FABIANO GALVARRO DA ROCHA	Pq R Mnt/9	Pq R Mnt/9
Sd	GLAUCOS VINICIUS RODRIGUES SILVA	6º BE Cnst	6º BE Cnst

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Sd	JAMES DA SILVA MARTINS	C Fron Rio Negro/5º BIS	C Fron Rio Negro/5º BIS
Sd	JARDEL DE JESUS BAPTISTA	5º Esqd C Mec	5º Esqd C Mec
Sd	LUAN LUCAS MANZKE	29º BIB	29º BIB
Sd	PABLO LOPES MENDONÇA	Cia Cmdo 11ª RM	Cia Cmdo 11ª RM
Sd	WENDEL CÉSAR LIMA DE SANTANA	B Mnt Sup Av Ex	B Mnt Sup Av Ex

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

JOSÉ LUIZ DE PAIVA - Cel
Respondendo pelo Cargo de Secretário-Geral do Exército